



CONTRATO N° 400/2022.

EMENTA: CONTRATO QUE
CELEBRA O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ,
E A EMPRESA **DOMINGOS
GONCALVES DA SILVA 00331336545.**

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13.915.640/0001-73, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação - FME**, cadastrada no CNPJ/MF sob n° 31.327.726/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ilustríssimo Senhor, Professor Daniel Ribeiro Torres, brasileiro, casado, portador do CPF n° 033.701.744-13 e RG n° 1273664663 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua DQ de Caxias, n° 198, Chafariz, Lagoa Grande – PE,, *in fine*, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOMINGOS GONCALVES DA SILVA 00331336545**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Agrovila 08, S/N, Projeto Pedra Branca, Cidade de Curaçá Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.854.260/0001-25, neste ato representado pelo seu sócio, Domingos Gonçalves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.313.365-45, residente e domiciliado na Agrovila 08, S/N, Projeto Pedra Branca, Cidade de Curaçá Bahia, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n° 205/2022, Inexigibilidade n° 096/2022, Credenciamento n° 005/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n° 067/2021, Lei Federal n° 9.394/1999, Resolução MEC/FNDE – Conselho Deliberativo n° 01/2021,

1.2. forma base que sustenta este instrumento e ainda o seguinte:

2. DO OBJETO

2.1. **Constitui objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal e Rede Estadual, matriculados nas Unidades Escolares, sob responsabilidade e fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Curaçá/Bahia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Secretaria Municipal de Educação

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

ROTA	DESCRIÇÃO	KM DIA	VALOR KM	VALOR POR DIA LETIVO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
002	Setor/Veículo: 9 - MUNDO NOVO / VAN - 18 Itinerário: AG. 17-16-18-19-13-12-10-9. FINAL AG. 08 Modelo: MERCEDES BENZ - MPOLO VIALE U	84	6,135	515,54	103.066,00

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser a locação de veículos a ser disponibilizado na rota **002**, realizar a rota conforme anexo.

5. DO PREÇO

5.1. O valor global fixado para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 103.066,00 (cento e três mil e sessenta e seis reais), nos termos do *caput* do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser fracionado em parcelas de acordo com a prestação mensal;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **05 (cinco) anos, finalizando em 22 de agosto de 2027**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura individual de acordo com as notas de empenho e respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, devendo estarem em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

7.2.1. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

7.2.2. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

7.2.3. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da INRFB n.º 1.504/2015, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Secretaria Municipal de Educação

- 7.2.4. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;
- 7.2.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a CONTRATANTE considera como data inicial do período de adimplemento, o primeiro dia útil após a liquidação da despesa nos termos do art. 62 e 63 da lei Federal 4.320/64, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;
- 7.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada de:
- 7.3.1. Relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, fiscal descrita no edital de Credenciamento da qual decorre este instrumento contratual;
- 7.3.2. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver;
- 7.3.3. Apresentar junto a cada Nota Fiscal o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) dos veículos locados em correspondência aos valores atestados;
- 7.3.4. Apresentar atestado da realização dos serviços a serem obtidos pelos Diretores de Cada Unidade Escolar, comprovando a pontualidade de cada motorista;
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 0104848-1, OP 237, AG 3045-7 - Banco Bradesco**, sendo permitido o pagamento por conduto do **PIX** _____;
- 7.5. O pagamento ocorrerá em parcelas de acordo a quantidade de dias letivos percorrido mensalmente, devendo ser quitado até o 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo proibido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.7. Por trata-se de serviço continuado, fica resguardado à administração a carência de 90 (noventa) dias corridos para o pagamento da respectiva nota fiscal, a contar da liquidação nos termos dos artigos nº 62 e 63 da Lei Federal 4.320/1964, sem aplicação de multas ou juros, devendo os juros de mora de que trata a cláusula anterior ser aplica a partir do 91º dia após o término dos 90 dias corridos da liquidação;
- 7.8. Na hipótese da aplicação de multas, estas será creditada no pagamento subsequente ao do fato gerador;
- 7.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail compras@curaca.ba.gov.br, acompanhada dos respectivos arquivos **.xml*, quando for o caso;
- 8. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO**
- 8.1. Do Reajuste de Preço anual**
- 8.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pelo princípio da anuidade prevista no § 4º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser contado da data da assinatura da Ordem de Serviço, devendo o reajuste ser procedido com os índices previsto neste instrumento;
- 8.1.2. Será utilizado o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, salvo de houver desequilíbrio de mercado internacional ou crise inflacionária não alcançada pelo citado índice que deverá atestado por meio de laudo técnico emitido por economista;



8.2. Do equilíbrio de Mercado

8.3. No eventual desequilíbrio de mercado provocado por aumento excessivo do Dólar americano, crise de desabastecimento, alteração dos combustíveis e demais componentes de mercados fluído etc., o reajuste, será o resultado da diferença de cada item da planilha orçamentária, devendo o reequilíbrio ser realizado sobre todos os itens, independente de superávit e déficit, proporcionando o reajuste adequado e isonômico para as partes;

8.4. Quando o reajuste se referir a desequilíbrio financeiro ocorrido na execução do contrato, e não tenha sido contemplado em eventual reajuste anual, poderá ser feito reequilíbrio financeiro, considerando:

8.4.1. Os preços praticados no mercado pela tabela oficial utilizada para definição dos preços iniciais do contrato;

8.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.4.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.4.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.4.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos serviços que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos, e seu Indeferimento poderá ser em matéria de recurso administrativo;

8.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

8.9. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.10. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

9. DO APOSTILAMENTO

9.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Secretaria Municipal de Educação

10.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Projeto Atividade	2051
Elemento	339039
Fonte	01/15/04/19113/19115/19119.

10.2. Nota de Empenho¹ nº _____.

10.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;

11.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

11.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

11.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

11.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

11.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;

11.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Secretaria Municipal de Educação

- 11.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 11.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 11.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 11.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 11.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 11.19. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 11.20. Reenviar os pedidos em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 11.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 11.22. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED ou E-social, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 11.23. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Secretaria Municipal de Educação

- 11.24. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 11.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 11.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.28. Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e fazer uso de álcool gel de consumo individual em todo período de execução do contrato independentemente da existência ou não da pandemia do covid-19;
- 11.29. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 11.30. Disponer de frota própria para atender o objeto da licitação sendo proibido a sublocação;
- 11.31. As manutenções veicular deverá ocorrer com prévio agendamento e não poderá interferir na prestação dos serviços, vindo ser comunicado com antecedência mínima de 05 dias ao gestor da frontal;
- 11.32. O motorista deverá prestar os serviços vestido de calça jeans, sapatos fechados, camisa;
- 11.33. Plotar todos os veículos com número de controle, brasão do município, e a frase: *‘Veículo a serviço do Transporte Escolar de Curaçá. A Plotagem em adesivo deverá estar visivelmente no vidro da frente do veículo e nas Portas;*
- 11.34. Custear todas as despesas com combustível;
- 11.35. **Das proibições**
- 11.35.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.35.2. Interromper a prestação do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 11.35.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 11.35.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;
- 11.36. **Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção**
- 11.36.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Secretaria Municipal de Educação

administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

11.36.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

11.36.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

11.36.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

11.36.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

11.36.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

11.36.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

11.36.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Secretaria Municipal de Educação

Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

11.36.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

11.36.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

11.36.11. A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;

11.37. Da Manutenção da Comprovação da Saúde Financeira

Entregar à Contratante até o dia 30 de abril do ano subsequente ao da realização da licitação nos termos do art. 1.078, I do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU, cópia do Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE e índices contábeis, sob pena de rescisão contratual unilateralmente por parte da administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 12.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 12.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 12.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;



- 12.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 12.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos veículos, ou já previamente em uso, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- 12.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno do Município em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- 12.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 12.13. Atestar prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 12.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 12.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 12.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 12.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 12.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 12.20. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 12.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 12.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 12.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 12.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 12.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 12.26. Realizar fiscalização nos veículos a qualquer tempo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Secretaria Municipal de Educação

12.27. Realizar vistoria em todos os veículos a qualquer tempo, sendo vinculado a primeira vistoria antes dele iniciar sua prestação;

12.28. Fixar no veículo, preferencialmente no vidro da frente, adesivo com indicativo que o veículo foi vistoriado e encontra-se a serviço do município de Curaçá/BA, contendo QR-Code, com indicação de todas as informações do veículo, inclusive do processo, carro, motorista, etc.

12.29. Realizar exames médicos e psicológicos em cada motorista credenciados ao menos 01 (uma) vez no decurso do processo;

12.30. Afastar qualquer motorista com qualquer histórico de pedofilia independentemente da existência de processo criminal em aberto, em trânsito ou julgado, devendo no ato de afastamento a procuradoria Geral do Município ser notificado formalmente, e está deverá proceder com os tramites judiciais, e o mesmo deverá ser encaminhado para consulta médica e psicológica, devendo todo o tramite proceder em segredo administrativo;

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. O Fiscal deste contrato será o Sr^o, Aurino Araújo Filho, Gerente de Frota do Transporte Escolar, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

13.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar prestação dos serviços, as vistorias dos veículos e demais procedimento previsto neste instrumento contratual a fim de verificar o fiel cumprimento do acordado entre as partes por meio deste instrumento;

13.4. O responsável técnico da contratada será o Senhor^o, Daniel Ribeiro Torres, Secretário de Educação de Curaçá;

13.5. Compete ao **Sistema de Controle Interno do Município** fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem, devendo realizá-lo periodicamente;

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Com fundamento do *caput* do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021 o regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, entre outros, de acordo com os incisos seguintes do citado artigo, as prerrogativas de:

14.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei;

14.1.3. fiscalizar sua execução;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste entre as partes;

14.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, será motivo de penalidades:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

- 15.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento pendente, sendo ainda aplicado juros de mora de 0,0333% por dia de atraso;
- 15.4. Na inexistência de pagamento pendente, a multa será liquidada do seguro caução prevista neste instrumento;
- 15.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- 15.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;
- 15.7. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
- 15.8. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
- 15.9. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;



15.10. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso;

16.2. Aplicar-se-á além de multa, a pena de rescisão contratual na hipótese prevista no inciso VI do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Não havendo os motivos descritos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que a extinção ocorra apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

17.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

17.4. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.2. Indenizações e multas;

17.5.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021.

19. DA ASSINATURA

O prazo de convocação para assinatura do contrato será de 24 horas e será improrrogável;

19.1. O Presente instrumento deverá ser assinado por meio digital ou manualmente;

19.2. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e *caput* do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
Secretaria Municipal de Educação

19.3. A assinatura do presente constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

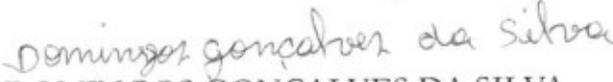
20.2. A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.3. Fica este instrumento vinculado ao edital de Credenciamento e à proposta final acostada nos autos do processo;

20.4. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Curaçá, Bahia, 22 de agosto de 2022.


DANIEL RIBEIRO TORRES
Secretário Municipal de Educação


DOMINGOS GONCALVES DA SILVA
DOMINGOS GONCALVES DA SILVA 00331336545



II da Lei Federal no 14.133/2021. Assinado dia 22 de agosto de 2022. Daniel Ribeiro Torres - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO Nº 277/2022, Credenciamento 005/2022, Inexigibilidade 096/2022, Processo Administrativo nº 205/2022, objeto: Credenciamento de pessoa jurídica ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal e Rede Estadual, matriculados nas Unidades Escolares, sob responsabilidade e fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Curaçá/Bahia. Contratado: **EDMILSON DOS SANTOS DANTAS 86981064553**, CNPJ/MF sob o nº 46.935.446/0001-09. Valor: R\$ 51.828,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais). Fundamentação: Art. 78, I e Art. 79, II da Lei Federal no 14.133/2021. Assinado dia 22 de agosto de 2022. Daniel Ribeiro Torres - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO Nº 400/2022, Credenciamento 005/2022, Inexigibilidade 096/2022, Processo Administrativo nº 205/2022, objeto: Credenciamento de pessoa jurídica ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal e Rede Estadual, matriculados nas Unidades Escolares, sob responsabilidade e fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Curaçá/Bahia. Contratado: **DOMINGOS GONCALVES DA SILVA 00331336545**, CNPJ/MF sob o nº 46.854.260/0001-25. Valor: R\$ 103.066,00 (cento e três mil e sessenta e seis reais). Fundamentação: Art. 78, I e Art. 79, II da Lei Federal no 14.133/2021. Assinado dia 22 de agosto de 2022. Daniel Ribeiro Torres - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO Nº 401/2022, Credenciamento 005/2022, Inexigibilidade 096/2022, Processo Administrativo nº 205/2022, objeto: Credenciamento de pessoa jurídica ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal e Rede Estadual, matriculados nas Unidades Escolares, sob responsabilidade e fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Curaçá/Bahia. Contratado: **RUBENS GONCALVES DE SOUZA FTLHO**, CNPJ/MF sob o nº 47.239.836/0001-07. Valor: R\$ 210.312,00 (duzentos e dez mil e trezentos e doze reais). Fundamentação: Art. 78, I e Art. 79, II da Lei Federal no 14.133/2021. Assinado dia 24 de agosto de 2022. Daniel Ribeiro Torres - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO Nº 305/2022, Credenciamento 005/2022, Inexigibilidade 096/2022, Processo Administrativo nº 205/2022, objeto: Credenciamento de pessoa jurídica ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal e Rede Estadual, matriculados nas Unidades Escolares, sob responsabilidade e fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Curaçá/Bahia. Contratado: **FABIO FREIRE RIBEIRO**, CNPJ/MF sob o nº 10.527.974/0001-81. Valor: R\$ 227.02,00 (duzentos e vinte e sete mil e dois reais). Fundamentação: Art. 78, I e Art. 79, II da Lei Federal no 14.133/2021. Assinado dia 24 de agosto de 2022. Daniel Ribeiro Torres - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO Nº 267/2022, Credenciamento 005/2022, Inexigibilidade 096/2022, Processo Administrativo nº 205/2022, objeto: Credenciamento de pessoa jurídica ou equiparadas para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de alunos da Rede Municipal e Rede Estadual, matriculados nas Unidades Escolares, sob responsabilidade e fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Curaçá/Bahia. Contratado: **VANUSA ALVES DA SILVA 03655506554**, CNPJ/MF sob o nº 46.794.655/0001-80. Valor: R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais). Fundamentação: Art. 78, I e Art. 79, II da Lei Federal no 14.133/2021. Assinado dia 22 de agosto de 2022. Daniel Ribeiro Torres - Secretário Municipal de Educação.